

Regulamento

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei nº 11.478**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**” e “**Anexo Normativo IV**”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, de 7 (sete) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas (“Prazo de Duração do Fundo”), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (ou em Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Patria Investimentos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento CAM-CCBC” e “CAM-CCBC”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM-CCBC. As despesas processuais iniciais deverão ser igualmente rateadas entre as partes, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes

Regulamento

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM-CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Pátria Infraestrutura Crédito DI I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo, por recomendação do Gestor e ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais poderá constituir diferentes classes de cotas (“Classes”), sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

1.3.1. No caso de criação de novas Classes, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) a responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) as condições de resgate e amortização; (iv) as Assembleias Especiais de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) a remuneração dos prestadores de serviços; (vi) a política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) os fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i)

Regulamento

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, desta Parte Geral ou de seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e **(vi)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço, nos termos da regulamentação aplicável. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas

Regulamento

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes (caso o Fundo tenha mais de 1 (uma) Classe), na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**” e, em conjunto e/ou indistintamente com a Assembleia Geral, “**Assembleia de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, sendo certo que a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto, observado, em qualquer hipótese acima, o disposto neste Regulamento, seus Anexos e/ou respectivos documentos de subscrição dos Cotistas a respeito das penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações.

Regulamento

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Determinado, de 7 (sete) anos a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração da Classe”). É facultado ao Gestor, a seu exclusivo critério, uma vez concluído o desinvestimento integral da totalidade dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e a amortização integral das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo I e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe. O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em investimentos em (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo Normativo IV; (v) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo (conforme abaixo definido), incluindo cotas de outros fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador; e (vi) outros ativos, desde que passíveis de investimento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“Ativos Alvo”) em qualquer dos casos, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, conforme definido pela Lei nº 11.478 (“Novos Projetos”) nos setores que trata a mesma Lei e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal (“Sociedades Alvo” e “Setor Alvo”). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão (a) de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, (b) do Patria Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 50.277.965/0001-02) e/ou seus sucessores a qualquer título, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 ("Ativos Financeiros"). Será permitido à Classe a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"). Podem participar como Cotistas o Gestor e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador.
Límite de Participação	Desde que exigido nos termos das normas vigentes, Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas ("Emissão"), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 deste Anexo I ("Capital Autorizado"). Para fins de esclarecimento, o montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou pelo ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, que aprovar a Emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados os prazos e as condições deste Anexo I. O Administrador fica, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3. Até que venham a ser depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, as Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) (“Transferência Privada”), desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. Os Cotistas não terão preferência para aquisição de Cotas a serem transferidas ou negociadas pelos demais Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia do mês anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

- 1.2** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses, desde que a criação de tais Subclasses não restrinja direitos conferidos às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1.** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas serão consideradas como encargos da Classe:
- (i) Taxa de Estruturação e Taxa de Gestão Complementar;
 - (ii) remuneração dos membros de comitês ou conselhos da Classe, conforme aplicável;
 - (iii) assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização de distribuição primária de Cotas, as quais serão devidamente descritas nos documentos da 1ª (primeira)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

emissão de Cotas da Classe ("**Primeira Emissão**") ou das Emissões subsequentes, conforme o caso; e

- (iv) despesas relacionadas (a) a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas com advogados, consultorias financeiras, tributárias, contábeis, inclusive por meio de reembolso ao Gestor, conforme aplicável, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; (b) à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou (c) a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe, tais como honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo.

- 3.2 Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação da Classe e sem prejuízo do disposto neste Anexo I, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("**Taxa de Estruturação**"), sendo certo que tal remuneração não interferirá nos valores devidos ao Administrador a título de Taxa de Administração.

- 3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3.1. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à "constituição da Classe" compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação da Classe (bem como com eventuais consultas de viabilidade a respeito da Primeira Emissão) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 18 (dezoito) meses anterior à data do registro da Classe na CVM, sem limitação de valores.

- 3.4 Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, com início na data da primeira integralização de cotas ("**Data da Primeira Integralização de Cotas**") o qual poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, (i) reduzido ou encerrado antecipadamente, ou (ii) prorrogado por até 1 (um) ano ("**Período de Investimento**").

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos ou reinvestimentos durante o Período de Desinvestimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; (c) realizados para a aquisição de Ativos Alvo pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedades Investidas, desde que tais Ativos Alvo sejam da mesma natureza daqueles já detidos pela Classe; ou **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(e)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Alvo que efetivamente receber investimento da Classe ("**Sociedade Investida**"); ou **(f)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais; ou **(g)** para pagamento de obrigações assumidas pela Classe durante o Período de Investimento.

- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.5** O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe ("**Período de Desinvestimento**").
- 4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
 - (iii) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via **(i)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(ii)** a contratação de times de gestão profissionais; **(iii)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(v)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV ("**Alocação Mínima**"). A Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão ("**Política de Investimentos**").
- 5.1.1** A Classe, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.
- 5.1.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV, observadas as exceções ali previstas, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.3** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de obtenção do registro de funcionamento na CVM para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.1.4** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.
- 5.1.5** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe ("**Capital Subscrito**").
- 5.1.6** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de 1 (um) único emissor.
- 5.1.7** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.8** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de 1 (um) único emissor.
- 5.2** Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.
- 5.2.1** Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.2 acima, a Classe terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.
- 5.2.2** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento da Alocação Mínima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no que for maior entre (a.1) o período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e (a.2) o período previsto na regulamentação aplicável para tal evento;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 5.4** Os recursos obtidos pela Classe na liquidação total ou parcial dos investimentos poderão: **(i)** ser total ou parcialmente reinvestidos, desde que a Classe esteja no Período de Investimento ou nas hipóteses previstas no item 4.1.3, ou **(ii)** ser retidos ou utilizados para o pagamento de encargos da Classe e/ou do Fundo, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I.
- 5.4.1.** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelos emissores de Ativos Alvo, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de investimentos diretos ou indiretos da Classe, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

- 5.5** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.6** A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação, que atualmente exigem que tais operações: **(i)** sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em **(a)** conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (**“Conta da Classe”**), **(b)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, **(c)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**) ou **(d)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

7.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

7.1.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo **(i)** a investidores que detenham, direta ou indiretamente, as Cotas ou outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, a quem o Gestor ofereça uma oportunidade de coinvestimento, ou **(ii)** a partes relacionadas do Gestor ou fundos por ele geridos que decidam participar de uma oportunidade de coinvestimento, observadas as disposições do item 7.1.

7.1.1 Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo coinvestimento.

7.1.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas.

7.1.3 Os fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.

7.1.4 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

7.1.5 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

- 7.1.6** Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo I, no Regulamento e/ou na regulamentação aplicável.
- 8.3** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 8.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 9.2.1** O preço de emissão de Cotas objeto de nova Emissão dentro do limite do Capital Autorizado deverá ser fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 9.2.2** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será pagas nos termos estabelecidos no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 9.2.3** Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

- 9.2.4** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 9.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e **(ii)** para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 9.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.
- 9.4** Ao celebrar o Compromisso de Investimento (conforme aplicável), o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador (conforme aplicável), nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 9.5** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista ou mediante atendimento a Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 9.6** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor e características de cada Emissão de Cotas, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").
- 9.6.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.
- 9.6.2** Ao receber uma Chamada de Capital (conforme aplicável), os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 9.6.3** As Chamadas de Capital poderão ser enviadas aos Cotistas de forma desproporcional, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 9.7** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, observado que qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamadas de Capital ou no respectivo documento de subscrição de Cotas até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), além de multa não compensatória equivalente a: **(a)** até o 5º (quinto) dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados pro rata temporis; ou **(b)** no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até 5 (cinco) dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente; e
- (iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo.

9.7.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

9.7.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

9.7.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente.

9.8 As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, observados os termos deste Anexo, sem prejuízo da possibilidade da subscrição, cessão e transferência de Cotas por meio do Escriturador.

9.8.1 A colocação de Cotas para Investidores Qualificados que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9.8.2 As transferências de Cotas não conferirão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

9.8.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender ao público-alvo da Classe, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.8.4** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know-Your-Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.8.5** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Limite de Participação

- 9.9** Ao longo do Prazo de Duração da Classe, a Classe deverá observar o Limite de Participação.
- 9.9.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos abaixo.
- 9.9.2** Em caso de depósito para negociação das Cotas, nenhum Cotista (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar) poderá deter, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas: (i) participação em Cotas igual ou superior a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas; ou (ii) mesmo não adquirindo mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo (**"Limite de Participação"**).
- 9.9.3** Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no item 9.9.2 acima, dentre outras condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, os Cotistas passarão a ser considerados **"Cotistas Desenquadrados"**, nos termos deste Anexo I.
- 9.9.4** O Cotista Desenquadrado será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, aos demais Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, bem como terá seu direito de voto e direito ao recebimento de distribuições previstos neste Anexo I e na legislação aplicável suspenso, até que os requisitos previstos no item 9.9.2 e na Lei nº 11.478 sejam novamente cumpridos, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 9.9.5** Os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto abaixo.
- 9.9.6** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Administrador notificará o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso), com cópia para o Gestor.
- 9.9.7** Caso qualquer Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e terá automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais.
- 9.9.8** Caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação (**"Cotas Excedentes"**), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação enviada pelo Administrador (com cópia para o Gestor), o Administrador e o Gestor mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão criar nova subclasse de Cotas, de maneira a converter as Cotas Excedentes em tal nova subclasse, na proporção 1:1, no montante

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

suficiente para que a participação do referido Cotista observe o Limite de Participação (**"Cotas Subclasse Amortizável"**). As Cotas Subclasse Amortizável serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.9.9 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.

- 9.9.9** As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas (**"Valor Patrimonial"**) das Cotas já emitidas, com base no último Valor Patrimonial divulgado, e **(ii)** o valor de mercado das Cotas, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe.
- 9.9.10** Para fins de implementação das disposições deste item 9.9, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.9.8 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
- 9.9.11** A conversão das Cotas em Cotas Subclasse Amortizável e transferência das Cotas Subclasse Amortizável para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- 9.9.12** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse Amortizáveis poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma: **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse Amortizável não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- 9.9.13** Todos os procedimentos para implementação de eventual desenquadramento do Limite de Participação, incluindo a amortização e liquidação financeira das Cotas, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 9.9.14** Após finalizados os procedimentos descritos acima, o Cotista que não mais se qualifique como Cotista Desenquadrado terá restituído seu direito de voto e o direito ao recebimento de distribuições em relação às Cotas de sua titularidade.
- 9.9.15** Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei nº 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

10.1.1 Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o disposto neste Anexo com relação aos Cotistas Desenquadrados.

10.2 As amortizações e distribuições dos recursos financeiros aos Cotistas seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 10.1.1, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade;
- (ii) os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social;
- (iii) a amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas;
- (iv) sempre que for decidida uma amortização de Cotas aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas, a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3 Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("**Data de Corte**"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos deste Anexo I;
- (v) os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(a)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e **(b)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(a)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; As amortizações das Cotas Subclasse Amortizável deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.3.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.2 Os Cotistas que estejam inadimplentes nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento na data da convocação da assembleia não têm direito a voto com relação à totalidade das Cotas detidas pelo respectivo Cotista.

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
I – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.2, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
II – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.2, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor Causa e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor Causa e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
VI – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado, bem como os demais termos e condições da respectiva Emissão;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
X – aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Complementar ou Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
XI – redução da Taxa de Gestão Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIV – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XVI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XVII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XVIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XIX – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
XX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas
XXI – alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXII – deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXIII – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas
XXIV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando propostos pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando não propostos pelo Gestor</u> , e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXVI – exceto conforme necessário para adequar este Anexo I às leis aplicáveis, alterações a este Anexo I que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada,	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.	

- 11.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 11.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 11.5** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deliberem e aprovem qualquer alteração a este Anexo I que altere a política de investimento da Classe, restringindo a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo (**“Renúncia Motivada”**).
- 11.6** Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data da efetiva substituição, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão Complementar.
- 11.7** O pagamento do montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão Complementar será feito com prioridade sobre (i) quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.
- 11.8** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Gestão Complementar não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo I realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, independentemente da Taxa de Performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou (iii) na hipótese prevista no item 1.1 (Prazo de Duração) deste Anexo I.
- 12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos Ativos Alvo; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 12.2.1** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 12.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou
- (iv) a critério do Gestor, adotar outras medidas considerando o caso concreto, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas.

12.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) do item 12.3 acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) do item 12.3 acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

12.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

- 12.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.
- 12.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 12.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador e pelo Gestor, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da Classe, ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 12.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM, selecionado de comum acordo entre o Administrador e o Gestor ("**Empresa de Auditoria**"), deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 13.2.1** A gestão da carteira da Classe alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 13.2.2** Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá semestralmente, aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela Classe, sob a forma de "Relatórios Gerenciais", a serem disponibilizados no website do Gestor (<https://www.patria.com>).
- 13.2.3** Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.
- 13.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

13.4 O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da Equipe-Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (**"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"**):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses permitidas nos termos deste Anexo I e/ou da regulamentação aplicável;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso endereçado ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, meramente para fins de ciência;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (no caso do Gestor, com ou sem Justa Causa) regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.6.2 Para fins deste Anexo, (i) **"Justa Causa"** significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: (a) comprovada má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Anexo ou do Regulamento, do instrumento particular celebrado entre o Administrador e o Gestor para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe (**"Acordo Operacional"**), ou da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Acordo Operacional; ou (b) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários; (ii) as hipóteses de destituição por “Justa Causa” (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(i)(b)” acima, somente será configurada justa causa após decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

- 13.6.3** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 13.6.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.6.4.
- 13.6.5** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador ou gestor.
- 13.6.6** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.6.7** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 13.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 13.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 13.9** Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

- 14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, considerando o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração"). Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito, ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	1% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"). Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Gestão Complementar	Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, nos termos deste Anexo I, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa (ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor) e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua Carteira ("Taxa de Gestão Complementar").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").
Taxa de Performance	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 e seguintes abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.
Taxas de Ingresso ou Saída	Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato de deliberação que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

- 14.2** Em função do resultado da Classe, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da Cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário + 1% (um por cento), apurado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"Índice de Referência"**), já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração (**"Taxa de Performance"**).
- 14.3** A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (em cada caso um **"Período de Apuração"**), desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.
- 14.4** Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.
- 14.5** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos à título de Taxa de Performance será realizado no mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).
- 14.6** A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término de cada Período de Apuração.
- 14.7** A Taxa de Performance somente será devida se o valor da cota do Fundo ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no referido período, superar (i) o valor da cota na última cobrança; (ii) o valor da cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, (iii) o valor da cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização, conforme o caso.
- 14.8** Para fins deste Anexo, **"CDI"** significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores https://www.b3.com.br/pt_br.

- 14.9** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Gestão Complementar, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da respectiva taxa ao percentual previsto neste Anexo I.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 15.2** O Gestor e as afiliadas do Gestor desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como a gestão de recursos de terceiros. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 15.3** O Administrador e as afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 15.4** Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, hipótese na qual as respectivas operações que atendam tais critérios poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contemplam todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (BR GAAP) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

17.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>, nos itens “Manual de Precificação dos Ativos” e manual do “BTG Pactual”.

17.1.3 As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira da Classe, previstos na Lei nº 11.478, e regras de investimento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe/Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável às operações da carteira da Classe será a seguinte:	
(a)	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira da Classe são isentos do Imposto sobre a Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 10% (dez por cento);
(b)	IOF/TVM: Estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. A alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
(c)	IOF/Câmbio: As operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas ao IOF na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos por pessoas físicas na amortização ou resgate de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, são isentos do IR, na fonte e na declaração anual. Os ganhos auferidos na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.	
No caso de pessoas jurídicas, (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.	
O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.	
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotistas INR"):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM ("Cotistas de Portfólio"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido na legislação aplicável.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero).

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo/Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado descrito acima, e na liquidação ou transformação do Fundo/Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.
--------------------	---

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: a Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei nº 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei nº 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista INR precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista INR. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas INR.
- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas INR deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas INR.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, a Classe poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da(s) Sociedade Alvo(s). A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento: a Classe poderá vir a contratar transações com potencial conflito de interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos decorrentes de tais operações
- (vi) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita.
- (viii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível,

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- (ix) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xi) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a capacidade de a Classe distribuir recursos poderá ser afetada. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xiii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiv) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xv) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xvi) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor: o Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável. Conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

substituição, a manutenção do Gestor no Fundo e/ou na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão da(s) Classe(s), bem como impactar a rentabilidade da(s) Classe(s) em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, tampouco certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor terá discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que tais ativos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, desde que observado o disposto neste Anexo I, decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: a Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, nos termos do Anexo I. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.
- (ii) Risco Ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.
- (iii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.
- (vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não há garantia de que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

- (viii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles em vigor.